

## DECISÃO COREN-AL Nº 172/2021

*Normatiza a solenidade de entrega da Carteira de Identificação Profissional (CIP) aos Recém-inscritos, denominando a ação de “Habilita Logo” na vigência da Pandemia da Covid-19.*

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS - COREN-AL**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do COREN-AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 560/2017, que aprova as normas administrativas para registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 659/2021, que altera, em caráter excepcional, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (SARS-Cov-2), os processos administrativos de atendimento ao profissional referentes ao registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a possibilidade dos Conselhos Regionais realizarem a solenidade de entrega dos documentos ao inscrito e orientação sobre as normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

**CONSIDERANDO** a deliberação da 526ª Reunião Ordinária do Plenário do COREN-AL, realizada em 22 de setembro de 2021

### **DECIDEM:**

**Art. 1º.** Normatizar a solenidade de entrega da Carteira de Identificação Profissional (CIP) aos Recém-inscritos, denominando a ação de “Habilita Logo” na vigência da Pandemia da Covid-19.

**Art. 2º.** Na vigência da pandemia da Covid-19, as instituições de ensino que solicitarem o “Habilita Logo” deverão apresentar ao Coren/AL os seguintes documentos:

- a. Ofício destinado ao Presidente do Conselho, especificando a data da colação de grau;
- b. Listagem de formandos, com indicação daqueles que irão requerer o registro profissional;
- c. Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) válida ou Protocolo de Requerimento da CRT;
- d. Formulário de Cadastro de Instituição de Ensino na base de dados do Cofen, se não houver cadastro;

**Art. 3º.** Durante a Pandemia da Covid -19 a Resolução Cofen nº 659/2021 permite o requerimento do registro profissional com a declaração de conclusão de curso para ambos os níveis de formação.

**Art. 4º.** O requerimento da Ação “Habilita Logo” deverá ser através de ofício, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da Colação de Grau.

§ 1º - A Colação de Grau é facultativa para o Curso Técnico de Enfermagem;

§ 2º - A Instituição de Ensino deverá ofertar a cópia de diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso aos seus egressos para o requerimento da inscrição;

**Art. 5º.** O Coren/AL designará, em data única, um funcionário à instituição de ensino para realizar a conferência de documentos com os egressos que irão requerer a inscrição profissional, no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem a colação de grau.

**Art. 6º.** As carteiras serão emitidas com validade de 01 (um) ano, denominadas Vias de Regularização.

- a) O inscrito terá o prazo de 01 (um) ano para apresentar o diploma ao Coren/AL e requerer a Carteira Definitiva com validade de 05 (cinco) anos, permanecendo o mesmo número de registro.
- b) Passando o prazo de validade da Via de Regularização, o Profissional pagará a taxa de expedição de carteira;

**Art. 6º.** No dia da Colação de Grau, as Carteiras Profissionais serão entregues em momento específico para que os profissionais assinem o canhoto de entrega de carteira e a folha de enquadramento.

- a) O canhoto de entrega de carteira e a folha de enquadramento deverão retornar ao Coren/AL, ficando sob posse do Funcionário/Conselheiro/Colaborador do Coren/AL designado para o evento;

**Art. 7º.** A Assessoria de Comunicação da Autarquia deverá publicar nas redes sociais e site oficial acerca do evento “Habilita Logo”.

**Art. 8º.** O presente ato decisório entra em vigor na data de sua assinatura.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2021.

**Renné Cosmo da Costa**  
**COREN/AL N.º 371396-ENF**  
**Presidente**

**Paulo Jorge Torres Guimarães Silva**  
**COREN/AL N.º 205404-ENF**  
**Secretário**